



NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPROESEMMA SOBRE OS PRECATÓRIOS DO FUNDEF NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO DO MARANHÃO

Inicialmente, é importante que se compreenda a natureza do FUNDEF e a importância da sua criação: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério foi criado pela Emenda Constitucional n.º 14/96, regulamentado pela Lei n.º 9.424/96 e pelo Decreto n.º 2.264/97 e implantado automaticamente em janeiro de 1998 em todo o País. O programa foi criado para garantir uma subvinculação dos recursos da educação para o Ensino Fundamental, bem como para garantir melhor repartição dos referidos recursos.

Com este fundo de natureza contábil, cada ente federativo recebia o equivalente ao número de alunos matriculados na sua rede pública do Ensino Fundamental. Ademais, era assentado um valor mínimo nacional por aluno/ano, diferenciado para os alunos de 1ª à 4ª série e para os da 5ª à 8ª série e Educação Especial Fundamental.

Entretanto, durante o período de vigência do FUNDEF a União deixou de repassar uma parcela importante da complementação devida a vários Municípios e alguns Estados, em especial das regiões Norte e Nordeste do país. Em decorrência disso, a Procuradoria da República no Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública para requerer da União o repasse dos referidos valores. Em 2015, decisão transitada em julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) determinou à União a obrigação de pagar R\$ 90 bilhões a título de precatórios para mais de 3,8 mil municípios brasileiros. A maioria dos municípios maranhenses ajuizou diretamente ações de execução contra a União Federal.

Desde 2017, com a procedência de muitas das ações ajuizadas por Municípios, alguns desses entes já receberam ou estão em vias de receber a complementação dos recursos do FUNDEF por meio de precatórios. Estados também entraram com ação de cobrança contra o Governo Federal, como foi o caso do estado do Maranhão que ajuizou ação em 2003.



Após marchas e contramarchas, estava pautado para o último dia 14/08 o julgamento, no STF, das Ações de alguns estados, inclusive o Maranhão, contra a União. Na véspera, o processo do estado do maranhão foi retirado de pauta pelo presidente do Supremo, Dias Tóffoli. Já as ações dos demais estado foram retiradas de pauta em vista de pedido de vista por um dos ministros da Suprema Corte.

A assessoria jurídica do Sinproesemma - Escritório Alencar Advogados - vem ajuizando diversas Ações Coletivas contra Municípios demandando ao Poder Judiciário o bloqueio de 60% dos valores para o pagamento de professores e de profissionais da educação. É sabido que os recursos do antigo FUNDEF, hoje FUNDEB, devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, ressaltando as referentes esferas de atuação prioritária dos Estados e Municípios, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

Todavia, os órgãos de controle internos e externos da Administração Pública (Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União), impulsionados principalmente pelo Tribunal de Contas da União, adotaram um posicionamento contrário à subvinculação dos 60% para destinação a trabalhadores e trabalhadoras da educação.

O TCU no julgamentos de diversos acórdãos (1.824/2017, 1.962/2017, 2.866/2018 e 180/2019, todos do Plenário daquela Casa de Contas) entende que as verbas oriundas dos precatórios têm caráter eventual e não podem ser empregadas para o pagamento de salários, abonos ou passivos trabalhistas e previdenciários. Eventuais desrespeito a essa determinação, conforme o Órgão, poderá acarretar aos gestores sua responsabilização, inclusive criminal, por danos ao erário e descumprimento de norma legal.



O Tribunal definiu ainda que os recursos dos precatórios devem ser integralmente recolhidos à conta bancária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), que sucedeu ao Fundef, para aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Em face do verdadeiro constrangimento e pressão causados por estes órgãos, os prefeitos municipais têm evitado pactuar acordo com a categoria assegurando a implementação dos percentuais previstos legal e constitucionalmente.

É importante ressaltar que apesar das objeções jurídicas assentadas pelos Órgãos de Controle, o Escritório Leverrhier Alencar Advocacia vem envidando todos os esforços a fim de reverter a situação que, hoje, se encontra desfavorável à categoria, mas que, levando em conta o que dizem a Constituição Federal e a lei, mas que é passível de alteração e assim assegurarmos aos profissionais da educação o recebimento das verbas indenizatórias oriundas dos recursos dos precatórios do Fundef.

Por fim, entendemos que o ajuizamento de ações, sejam coletivas, sejam individuais, seja importante para levar adiante a luta judicial às últimas consequências.

São Luís, 15 de agosto de 2019.

LEVERRHIER ALENCAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Assessoria Jurídica do Sinproesemma